



**MUNICIPIO DE
LAJINHA
PODER EXECUTIVO**
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 92 de 24 de maio de 2019.

PORTARIAS

PORTARIA Nº 331/2.019

“Dispõe sobre a concessão de Licença para Tratamento da Própria Saúde e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA - ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere ao artigo 70, inciso VI, c/c o artigo 100, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais da Publicidade e da Legalidade;
CONSIDERANDO a requisição realizada pelo servidor;

CONSIDERANDO a previsão da licença na Lei Municipal nº 1.569/2018, nos artigos 120 a 123 e parágrafos (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:

Art. 1º- **CONCEDER** a pedido do servidor **THIAGO VITER BENTO GONÇALVES**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a **LICENÇA PARA TRATAMENTO DA PRÓPRIA SAÚDE** a partir dos 12 (doze) dias do mês de março do ano de 2019, sendo o total de 10 (dez) dias.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos aos 18 (dezoito) dias do mês de março do ano de 2019.

Lajinha/Minas Gerais, 22 de maio de 2019.

JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS
PREFEITO DE LAJINHA-MG

PORTARIA Nº 332/2.019

“Dispõe sobre a concessão de Licença para Tratamento da Própria Saúde e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA - ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere ao artigo 70, inciso VI, c/c o artigo 100, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais da Publicidade e da Legalidade;
CONSIDERANDO a requisição realizada pelo servidor;

CONSIDERANDO a previsão da licença na Lei Municipal nº 1.569/2018, nos artigos 120 a 123 e parágrafos (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:

Art. 1º- **CONCEDER** a pedido da servidora **ÁDILA FERNANDA MIRANDA RIBEIRO**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a **LICENÇA PARA TRATAMENTO DA PRÓPRIA SAÚDE** a partir dos 14 (quatorze) dias do mês de fevereiro do ano de 2019, sendo o total de 10 (dez) dias.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos aos 15 (quinze) dias do mês de fevereiro do ano de 2019.

Lajinha/Minas Gerais, 22 de maio de 2019.

JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS
PREFEITO DE LAJINHA-MG

PORTARIA Nº 333/2.019

“Dispõe sobre a concessão de Licença para Tratamento da Própria Saúde e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA - ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere ao artigo 70, inciso VI, c/c o artigo 100, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais da Publicidade e da Legalidade;
CONSIDERANDO a requisição realizada pelo servidor;

CONSIDERANDO a previsão da licença na Lei Municipal nº 1.569/2018, nos artigos 120 a 123 e parágrafos (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:

Art. 1º- **CONCEDER** a pedido da servidora **MARIANA APARECIDA RODRIGUES**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, a **LICENÇA PARA TRATAMENTO DA PRÓPRIA SAÚDE** a partir dos 09 (nove) dias do mês de abril do ano de 2019, sendo o total de 07 (sete) dias.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos aos 11 (onze) dias do mês de abril do ano de 2019.

Lajinha/Minas Gerais, 22 de maio de 2019.

JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS
PREFEITO DE LAJINHA-MG

PORTARIA Nº 334/2.019

“Dispõe sobre a concessão de Licença para Tratamento da Própria Saúde e dá outras providências.”



**MUNICÍPIO DE
LAJINHA
PODER EXECUTIVO**
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 92 de 24 de maio de 2019.

=====
O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA - ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere ao artigo 70, inciso VI, c/c o artigo 100, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais da Publicidade e da Legalidade;

CONSIDERANDO a requisição realizada pelo servidor;

CONSIDERANDO a previsão da licença na Lei Municipal nº 1.569/2018, nos artigos 120 a 123 e parágrafos (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:

Art. 1º- **CONCEDER** a pedido da servidora **ANDRESSA VIEIRA DE SOUZA**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a **LICENÇA PARA TRATAMENTO DA PRÓPRIA SAÚDE** a partir dos 20 (vinte) dias do mês de março do ano de 2019, sendo o total de 07 (sete) dias.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de março do ano de 2019.

Lajinha/Minas Gerais, 22 de maio de 2019.

JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS
PREFEITO DE LAJINHA-MG

=====
PORTARIA Nº 335/2.019

“Dispõe sobre a concessão de Licença para Tratamento da Própria Saúde e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA - ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere ao artigo 70, inciso VI, c/c o artigo 100, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais da Publicidade e da Legalidade;

CONSIDERANDO a requisição realizada pelo servidor;

CONSIDERANDO a previsão da licença na Lei Municipal nº 1.569/2018, nos artigos 120 a 123 e parágrafos (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:

Art. 1º- **CONCEDER** a pedido do servidor **PAULO CÉSAR ALVIM DE FREITAS**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, a **LICENÇA PARA TRATAMENTO DA PRÓPRIA SAÚDE** a partir dos 13 (treze) dias do mês de março do ano de 2019, sendo o total de 15 (quinze) dias.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua

publicação, produzindo efeitos retroativos aos 19 (dezenove) dias do mês de março do ano de 2019.

Lajinha/Minas Gerais, 22 de maio de 2019.

JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS
PREFEITO DE LAJINHA-MG

=====
PORTARIA Nº 336/2.019

“Dispõe sobre a concessão de Licença para Tratamento da Própria Saúde e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA - ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere ao artigo 70, inciso VI, c/c o artigo 100, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais da Publicidade e da Legalidade;

CONSIDERANDO a requisição realizada pelo servidor;

CONSIDERANDO a previsão da licença na Lei Municipal nº 1.569/2018, nos artigos 120 a 123 e parágrafos (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:

Art. 1º- **CONCEDER** a pedido da servidora **JAKELAINE DA SILVA DIAS OLIVEIRA**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, a **LICENÇA PARA TRATAMENTO DA PRÓPRIA SAÚDE** a partir dos 18 (dezoito) dias do mês de março do ano de 2019, sendo o total de 05 (cinco) dias.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos aos 18 (dezoito) dias do mês de março do ano de 2019.

Lajinha/Minas Gerais, 22 de maio de 2019.

JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS
PREFEITO DE LAJINHA-MG

=====
PORTARIA Nº 337/2.019

“Dispõe sobre a concessão de Licença para Tratamento da Própria Saúde e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA - ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere ao artigo 70, inciso VI, c/c o artigo 100, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais da Publicidade e da Legalidade;



**MUNICIPIO DE
LAJINHA
PODER EXECUTIVO**
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 92 de 24 de maio de 2019.

=====

CONSIDERANDO a requisição realizada pelo servidor;

CONSIDERANDO a previsão da licença na Lei Municipal nº 1.569/2018, nos artigos 120 a 123 e parágrafos (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:

Art. 1º- **CONCEDER** a pedido da servidora **CLEIDIMAR NEVES MACIEL DA SILVA**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, a **LICENÇA PARA TRATAMENTO DA PRÓPRIA SAÚDE** a partir dos 12 (doze) dias do mês de março do ano de 2019, sendo o total de 15 (quinze) dias.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos aos 19 (dezenove) dias do mês de março do ano de 2019.

Lajinha/Minas Gerais, 22 de maio de 2019.

JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS
PREFEITO DE LAJINHA-MG

=====

PORTARIA Nº 338/2.019

“Dispõe sobre a concessão de Licença para Tratamento da Própria Saúde e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA - ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere ao artigo 70, inciso VI, c/c o artigo 100, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais da Publicidade e da Legalidade;

CONSIDERANDO a requisição realizada pelo servidor;

CONSIDERANDO a previsão da licença na Lei Municipal nº 1.569/2018, nos artigos 120 a 123 e parágrafos (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:

Art. 1º- **CONCEDER** a pedido do servidor **GÉRSO RIBEIRO FILHO**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**, a **LICENÇA PARA TRATAMENTO DA PRÓPRIA SAÚDE** a partir dos 10 (dez) dias do mês de abril do ano de 2019, sendo o total de 15 (quinze) dias.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos aos 13 (treze) dias do mês de abril do ano de 2019.

Lajinha/Minas Gerais, 22 de maio de 2019.

JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS
PREFEITO DE LAJINHA-MG

=====

PORTARIA Nº 339/2.019

“Dispõe sobre a concessão de Licença para Tratamento da Própria Saúde e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA - ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere ao artigo 70, inciso VI, c/c o artigo 100, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais da Publicidade e da Legalidade;

CONSIDERANDO a requisição realizada pelo servidor;

CONSIDERANDO a previsão da licença na Lei Municipal nº 1.569/2018, nos artigos 120 a 123 e parágrafos (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:

Art. 1º- **CONCEDER** a pedido da servidora **KELLY DUTRA DE SOUZA**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO**, a **LICENÇA PARA TRATAMENTO DA PRÓPRIA SAÚDE** a partir dos 08 (oito) dias do mês de abril do ano de 2019, sendo o total de 10 (dez) dias.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos aos 09 (nove) dias do mês de abril do ano de 2019.

Lajinha/Minas Gerais, 22 de maio de 2019.

JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS
PREFEITO DE LAJINHA-MG

=====

PORTARIA Nº 340/2.019

“Dispõe sobre a concessão de Licença para Tratamento da Própria Saúde e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA - ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere ao artigo 70, inciso VI, c/c o artigo 100, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais da Publicidade e da Legalidade;

CONSIDERANDO a requisição realizada pelo servidor;

CONSIDERANDO a previsão da licença na Lei Municipal nº 1.569/2018, nos artigos 120 a 123 e parágrafos (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:

Art. 1º- **CONCEDER** a pedido da servidora **MÔNICA DIAS PEREIRA**, lotada na



**MUNICIPIO DE
LAJINHA
PODER EXECUTIVO**
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 92 de 24 de maio de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a LICENÇA PARA TRATAMENTO DA PRÓPRIA SAÚDE a partir dos 05 (cinco) dias do mês de abril do ano de 2019, sendo o total de 14 (quatorze) dias.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos aos 08 (oito) dias do mês de abril do ano de 2019.

Lajinha/Minas Gerais, 22 de maio de 2019.

JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS
PREFEITO DE LAJINHA-MG

PORTARIA Nº 341/2.019

“Dispõe sobre a concessão de Licença para Tratamento da Própria Saúde e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA - ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere ao artigo 70, inciso VI, c/c o artigo 100, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais da Publicidade e da Legalidade;

CONSIDERANDO a requisição realizada pelo servidor;

CONSIDERANDO a previsão da licença na Lei Municipal nº 1.569/2018, nos artigos 120 a 123 e parágrafos (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:

Art. 1º- **CONCEDER** a pedido da servidora **SÔNIA MARIA FERREIRA**, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a LICENÇA PARA TRATAMENTO DA PRÓPRIA SAÚDE a partir dos 02 (dois) dias do mês de abril do ano de 2019, sendo o total de 15 (quinze) dias.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos aos 03 (três) dias do mês de abril do ano de 2019.

Lajinha/Minas Gerais, 22 de maio de 2019.

JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS
PREFEITO DE LAJINHA-MG

PORTARIA Nº 342/2.019

“Dispõe sobre a concessão de Licença para Tratamento da Própria Saúde e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA - ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas

atribuições legais, que lhe confere ao artigo 70, inciso VI, c/c o artigo 100, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais da Publicidade e da Legalidade;

CONSIDERANDO a requisição realizada pelo servidor;

CONSIDERANDO a previsão da licença na Lei Municipal nº 1.569/2018, nos artigos 120 a 123 e parágrafos (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:

Art. 1º- **CONCEDER** a pedido da servidora **WÉRICA GOMES DE BARROS**, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a LICENÇA PARA TRATAMENTO DA PRÓPRIA SAÚDE a partir dos 02 (dois) dias do mês de abril do ano de 2019, sendo o total de 05 (cinco) dias.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos aos 02 (dois) dias do mês de abril do ano de 2019.

Lajinha/Minas Gerais, 22 de maio de 2019.

JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS
PREFEITO DE LAJINHA-MG

PORTARIA Nº 343/2.019

“Dispõe sobre a concessão de Licença para Tratamento da Própria Saúde e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA - ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere ao artigo 70, inciso VI, c/c o artigo 100, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais da Publicidade e da Legalidade;

CONSIDERANDO a requisição realizada pelo servidor;

CONSIDERANDO a previsão da licença na Lei Municipal nº 1.569/2018, nos artigos 120 a 123 e parágrafos (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:

Art. 1º- **CONCEDER** a pedido da servidora **CÍNTIA RODRIGUES DE MEDEIROS AMURIM**, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a LICENÇA PARA TRATAMENTO DA PRÓPRIA SAÚDE a partir dos 08 (oito) dias do mês de abril do ano de 2019, sendo o total de 05 (cinco) dias.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos aos 10 (dez) dias do mês de abril do ano de 2019.



**MUNICIPIO DE
LAJINHA
PODER EXECUTIVO**
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 92 de 24 de maio de 2019.

Lajinha/Minas Gerais, 22 de maio de 2019.

JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS
PREFEITO DE LAJINHA-MG

PORTARIA Nº 344/2.019

“Dispõe sobre a concessão de Licença para Tratamento da Própria Saúde e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA - ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere ao artigo 70, inciso VI, c/c o artigo 100, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais da Publicidade e da Legalidade;

CONSIDERANDO a requisição realizada pelo servidor;

CONSIDERANDO a previsão da licença na Lei Municipal nº 1.569/2018, nos artigos 120 a 123 e parágrafos (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:

Art. 1º- **CONCEDER** a pedido do servidor **THIAGO VITER BENTO GONÇALVES**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a **LICENÇA PARA TRATAMENTO DA PRÓPRIA SAÚDE** a partir dos 07 (sete) dias do mês de março do ano de 2019, sendo o total de 05 (cinco) dias.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos aos 18 (dezoito) dias do mês de março do ano de 2019.

Lajinha/Minas Gerais, 22 de maio de 2019.

JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS
PREFEITO DE LAJINHA-MG

PORTARIA Nº 345/2.019

“Dispõe sobre a concessão de Licença para Tratamento da Própria Saúde e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA - ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere ao artigo 70, inciso VI, c/c o artigo 100, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais da Publicidade e da Legalidade;

CONSIDERANDO a requisição realizada pelo servidor;

CONSIDERANDO a previsão da licença na Lei Municipal nº 1.569/2018, nos artigos 120 a 123 e parágrafos (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:

Art. 1º- **CONCEDER** a pedido da servidora **APARECIDA ÂNGELA TEIXEIRA CERQUEIRA**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, a **LICENÇA PARA TRATAMENTO DA PRÓPRIA SAÚDE** a partir dos 26 (vinte e seis) dias do mês de fevereiro do ano de 2019, sendo o total de 05 (cinco) dias.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro do ano de 2019.

Lajinha/Minas Gerais, 22 de maio de 2019.

JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS
PREFEITO DE LAJINHA-MG

PORTARIA Nº 346/2.019

“Dispõe sobre a concessão de Licença para Tratamento da Própria Saúde e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA - ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere ao artigo 70, inciso VI, c/c o artigo 100, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais da Publicidade e da Legalidade;

CONSIDERANDO a requisição realizada pelo servidor;

CONSIDERANDO a previsão da licença na Lei Municipal nº 1.569/2018, nos artigos 120 a 123 e parágrafos (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:

Art. 1º- **CONCEDER** a pedido da servidora **SHYRLEI DA SILVEIRA**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a **LICENÇA PARA TRATAMENTO DA PRÓPRIA SAÚDE** a partir dos 25 (vinte e cinco) dias do mês de fevereiro do ano de 2019, sendo o total de 05 (cinco) dias.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro do ano de 2019.

Lajinha/Minas Gerais, 22 de maio de 2019.

JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS
PREFEITO DE LAJINHA-MG

PORTARIA Nº 347/2.019



**MUNICIPIO DE
LAJINHA
PODER EXECUTIVO**
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 92 de 24 de maio de 2019.

“Dispõe sobre a concessão de Licença para Tratamento da Própria Saúde e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA - ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere ao artigo 70, inciso VI, c/c o artigo 100, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais da Publicidade e da Legalidade;

CONSIDERANDO a requisição realizada pelo servidor;

CONSIDERANDO a previsão da licença na Lei Municipal nº 1.569/2018, nos artigos 120 a 123 e parágrafos (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:

Art. 1º- **CONCEDER** a pedido da servidora **CARINE DOS REIS COUTO BASTOS**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, a **LICENÇA PARA TRATAMENTO DA PRÓPRIA SAÚDE** a partir dos 07 (sete) dias do mês de maio do ano de 2019, sendo o total de 08 (oito) dias.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos aos 09 (nove) dias do mês de maio do ano de 2019.

Lajinha/Minas Gerais, 22 de maio de 2019.

JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS
PREFEITO DE LAJINHA-MG

PORTARIA Nº 348/2.019

“Dispõe sobre a concessão de Licença para Tratamento da Própria Saúde e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA - ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere ao artigo 70, inciso VI, c/c o artigo 100, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais da Publicidade e da Legalidade;

CONSIDERANDO a requisição realizada pelo servidor;

CONSIDERANDO a previsão da licença na Lei Municipal nº 1.569/2018, nos artigos 120 a 123 e parágrafos (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:

Art. 1º- **CONCEDER** a pedido da servidora **CÁSSIA CAMPOS VIEIRA LIMA**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a **LICENÇA PARA TRATAMENTO DA PRÓPRIA SAÚDE** a partir

dos 06 (seis) dias do mês de maio do ano de 2019, sendo o total de 15 (quinze) dias.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos aos 06 (seis) dias do mês de maio do ano de 2019.

Lajinha/Minas Gerais, 22 de maio de 2019.

JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS
PREFEITO DE LAJINHA-MG

PORTARIA Nº 349/2.019

“Dispõe sobre a concessão de Licença para Tratamento da Própria Saúde e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA - ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere ao artigo 70, inciso VI, c/c o artigo 100, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais da Publicidade e da Legalidade;

CONSIDERANDO a requisição realizada pelo servidor;

CONSIDERANDO a previsão da licença na Lei Municipal nº 1.569/2018, nos artigos 120 a 123 e parágrafos (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:

Art. 1º- **CONCEDER** a pedido da servidora **CAROLINA FULANETE SOARES BASTOS**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, a **LICENÇA PARA TRATAMENTO DA PRÓPRIA SAÚDE** a partir dos 24 (vinte e quatro) dias do mês de abril do ano de 2019, sendo o total de 12 (doze) dias.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos aos 03 (três) dias do mês de maio do ano de 2019.

Lajinha/Minas Gerais, 22 de maio de 2019.

JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS
PREFEITO DE LAJINHA-MG

PORTARIA Nº 350/2.019

“Dispõe sobre a concessão de Licença para Tratamento da Própria Saúde e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA - ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere ao artigo 70, inciso VI, c/c



**MUNICIPIO DE
LAJINHA
PODER EXECUTIVO**
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 92 de 24 de maio de 2019.

=====
o artigo 100, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais da Publicidade e da Legalidade;

CONSIDERANDO a requisição realizada pelo servidor;

CONSIDERANDO a previsão da licença na Lei Municipal nº 1.569/2018, nos artigos 120 a 123 e parágrafos (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:

Art. 1º- **CONCEDER** a pedido da servidora **DAIANE DA COSTA DIAS FLORINDO**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a **LICENÇA PARA TRATAMENTO DA PRÓPRIA SAÚDE** a partir dos 11 (onze) dias do mês de março do ano de 2019, sendo o total de 15 (quinze) dias.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos aos 21 (vinte e um) dias do mês de março do ano de 2019.

Lajinha/Minas Gerais, 22 de maio de 2019.

JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS
PREFEITO DE LAJINHA-MG

=====